



## EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

A Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, por meio da sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 125/2025 do dia 28 de fevereiro de 2025, conforme documento contido no Processo Administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, às **09h00min** do dia **02 de setembro de 2026**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme disposições a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de sistema de irrigação e colocação de grama no campo de futebol do Povoado Buriti Grande, no Município de Dom Expedito Lopes – PI, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 202630930849 e recursos próprios do Município, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do procedimento.

A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 02 de setembro de 2026, com início às 09h00min, horário oficial de Brasília – DF, e de acordo com o seguinte cronograma:

|    | Atos processual                            | Horário                                      |
|----|--------------------------------------------|----------------------------------------------|
| a) | Início do recebimento das propostas:       | 19 de agosto de 2026 a partir das 18h00min   |
| b) | Encerramento do recebimento das propostas: | 02 de setembro de 2026 as 08h00min           |
| c) | Abertura das propostas:                    | 02 de setembro de 2026 a partir das 09h00min |
| d) | Início da disputa:                         | 02 de setembro de 2026 a partir das 09h15min |
| e) | Tempo da disputa:                          | 10 minutos                                   |
| f) | Modo de disputa:                           | Aberto                                       |

As empresas que desejarem participar da “CONCORRÊNCIA” devem acessar o sítio:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e

Licitações Web TCE/PI:

([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br))

OBS: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o procedimento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de outra comunicação.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**1.1** A presente licitação, na modalidade Concorrência, tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de sistema de irrigação e colocação de grama no campo de futebol do Povoado Buriti Grande, no Município de Dom Expedito Lopes – PI, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 202630930849 e recursos próprios do Município, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do procedimento”.

**1.2** Compete a licitante vencedora todos os deveres para a gestão de seus empregados, inclusive detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o contexto dos trabalhos a serem



realizados, bem como o pagamento de salários e encargos, de disponibilizar e efetuar a entrega de uniformes e EPI'S e a observância das normas de segurança e proteção do trabalho, disponibilizar materiais e equipamentos para a execução do objeto contratado e demais atividades inerentes a prestação de serviço objeto da contratação.

**1.3** Sempre que necessário a licitante vencedora deverá comparecer em reunião com a Administração para fins da boa condução dos serviços a serem prestados.

**1.4** Os serviços (da obra) deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

**1.5** Deverão ser realizados pela licitante vencedora os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.

**1.6** Os serviços serão iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Serviços, depois de contratado, contados da data de recebimento da OS.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, bem como no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**2.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**2.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

**2.5** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br), ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**2.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**2.7** Não poderão participar desta Concorrência:

**2.7.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.7.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



2.7.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.7.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.8. Caso a Parte Específica deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:**

2.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 2.8.4.

2.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.8.1;

2.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.



### **CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**3.1** A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com a garantia da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para encerramento do recebimento das propostas, em conformidade com a letra “b” da Planilha constante no Preâmbulo.

**3.1.1** A licitante deverá anexar o disposto no item 3.1 na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” no sistema eletrônico. Os documentos solicitados não devem conter a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

**3.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

**3.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**3.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**3.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**3.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.9** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.10** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**3.11** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**3.12** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

**3.13** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.14** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



**3.15** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o número do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

#### **CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1** A abertura da sessão pública desta Concorrência, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

**4.3** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

**4.4** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**4.5** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.6** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico

**4.7** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.8** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

#### **CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**5.2** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**5.3** O Agente de Contratação não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

#### **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**6.3** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

**6.4** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**6.5** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**6.6** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.7** Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

**6.8** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.9** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.10** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**6.11** A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

**6.11.1** Modo de Disputa Aberto:

- a) Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.11.2** Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a) Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- g) Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**6.12** O intervalo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

#### **SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.2** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;

**7.3** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**7.5** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**7.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



## **CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1** O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

**8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Portal de Compras Públicas. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se expressamente determinado pelo Agente de Contratação.

**9.2** A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

**9.3** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

**9.4** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes-PI, localizada na Rua São João, 55 - Centro, CEP: 64.620-000, Dom Expedito Lopes-PI.

**9.5** Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

**9.6** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.7** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**9.8** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.9** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.10** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.11** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



**9.12** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.13** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**9.14** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.15** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.16** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## CAPÍTULO X – DA PROPOSTA COMERCIAL

**10.1 A PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter os documentos elencados neste item, apresentada em uma via digital, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem que identifique a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

**10.1.1** Valor unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, conforme modelo **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária;

a) No preço proposto deverão estar incluídos todos encargos, (sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários) e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas (incluindo transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços licitados, de tal sorte que o montante proposto será a única e completa remuneração a ser paga pela execução completa dos serviços;

b) Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, sem prejuízo da possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

**10.1.2** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da mesma;

**10.1.3** Deverá ser apresentada carta proposta comercial conforme modelo apresentado no **ANEXO I**, sendo que a não apresentação deste, não motivará a desclassificação da licitante;

**10.1.4** Orçamento detalhado da obra em planilha, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável técnico da empresa, contemplando todos os insumos básicos necessários à execução dos serviços, e a devida composição dos preços, sob pena de desclassificação.

**10.1.5** Cronograma Físico Financeiro, nos termos do art. 39, inciso I, alínea 'a' da Lei 14.133/2021;



**10.1.6** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas **inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.6.1** Sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca da exequibilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a aferir sua viabilidade, inclusive mediante solicitação de **planilha de composição de custos, preços unitários, produtividade, encargos, cotações, notas fiscais, contratos, documentos comprobatórios de condições comerciais ou outros elementos idôneos** que permitam verificar a capacidade da licitante de executar o objeto pelo preço ofertado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.6.2** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o Art. 59 da Lei 14.133/2021;

**10.2** A licitante classificada deverá apresentar, em fase de diligência, **PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA** que deverá conter os documentos elencados neste item, apresentada em uma via digital, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem e assinada pelo responsável da empresa e engenheiro responsável pela obra (sob pena de desclassificação na ausência das assinaturas), com a respectiva identificação do subscritor.

## CAPÍTULO XI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1** O licitante arrematante do certame, após cumprimento do disposto no item 10.2, deverá apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados:

### **11.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.2.1** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

**11.2.2** Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

**11.2.3** Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS;

**11.2.4** Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

**11.2.5** Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo TCE do Estado do Licitante, da empresa e dos sócios/empresário;

**11.2.7** Certidão de Licitante Inidôneo emitida pelo TCU, da empresa e dos sócios/empresário;

**11.2.8** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa e dos sócios/empresário;

### **11.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/21, com validade 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;



**11.3.2** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

**11.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

**11.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

**11.3.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

**11.3.6** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

**11.3.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

**11.3.8** Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

#### **11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

##### **11.4.1 Qualificação Técnico-Profissional**

**11.4.1.1** Apresentação de prova de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, em situação regular e com atribuições compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

**11.4.1.2** A licitante sediada em outra unidade da Federação deverá observar, quando aplicável e no momento legalmente exigível, as normas do sistema CONFEA/CREA relativas ao visto perante o CREA-PI.

**11.4.1.3** Comprovação de que a licitante dispõe de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de experiência técnica compatível com as características do objeto licitado.

**11.4.1.4** A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, que demonstre que o profissional indicado tenha executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação, nos termos do art. 67, incisos I e II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.1.5** A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá ser realizada mediante contrato social, registro em carteira ou ficha de empregado, contrato de prestação de



serviços ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

#### **11.4.2 – Equipe Técnica**

11.4.2.1 A licitante deverá apresentar relação dos profissionais integrantes da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a execução do objeto, acompanhada da indicação da qualificação de cada membro que será responsável pelos trabalhos, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

#### **11.4.3 – Conhecimento das Condições Locais**

11.4.3.1 A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.3.2 A vistoria prévia ao local da execução, caso prevista pela Administração, não terá caráter obrigatório, podendo ser substituída por declaração formal subscrita pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

#### **11.4.4 – Qualificação Técnico-Operacional**

11.4.4.1 Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação.

11.4.4.2 A comprovação deverá guardar pertinência com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, especialmente com serviços de implantação ou execução de sistema de irrigação e implantação, fornecimento e/ou instalação de gramado, admitidos serviços tecnicamente equivalentes ou superiores.

11.4.4.3 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, poderão ser estabelecidos quantitativos mínimos referentes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, limitados a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dessas parcelas, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4.4 Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as características e a complexidade do objeto licitado, ressalvada hipótese tecnicamente justificada em que a simultaneidade dos serviços seja indispensável à demonstração da capacidade operacional.

11.4.4.5 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) conter elementos suficientes para permitir a aferição da experiência da licitante, especialmente:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente e da empresa que executou os serviços;
- b) especificação dos serviços executados e, quando necessário à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital, os respectivos quantitativos;
- c) período de execução dos serviços, com indicação das datas de início e término, quando disponíveis;



- d) local de execução dos serviços;
- e) manifestação ou informação que permita aferir a execução satisfatória dos serviços; e
- f) identificação do responsável pela emissão do documento.

11.4.4.6 A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, medições, termos de recebimento, certidões, ARTs ou outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados.

#### **11.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.5.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**11.5.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**11.5.3** Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.4** Quanto a verificação da capacidade econômico-financeira os licitantes deverão apresentar índice de liquidez corrente igual ou maior que 1 (um), em atendimento ao art. 31, § 1º, conforme Decisão 217/2002-TCU – Plenário. Como exigência imprescindível para sua habilitação através de documentos emitido com o selo e assinatura do profissional contábil.

**11.5.5** As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e estar devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial, e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista e Etiqueta DHP afixada na peça contábil.

**11.5.6** Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Financeiras, a Análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.5.7** Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de **liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com os resultados iguais ou maiores que um ( $\geq 1$ )**, calculados de acordo com a aplicação das fórmulas.

**11.5.8.** Como requisito de pré-habilitação, será exigida dos licitantes a apresentação de **garantia da proposta**, no percentual de **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, correspondente a **R\$ 2.542,74 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.9.** A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

**11.5.10.** A comprovação da prestação da garantia da proposta deverá ser realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante apresentação do respectivo comprovante ou instrumento no campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**11.5.10.1.** Quando a modalidade escolhida envolver depósito ou transferência de numerário, a comprovação será realizada mediante apresentação do respectivo comprovante da operação, contendo elementos suficientes para a verificação do valor, da efetivação da transação e da identificação da conta destinatária indicada pela Administração.

**11.5.10.2.** Não será exigida a apresentação física do comprovante de garantia, tampouco seu acondicionamento em **“Envelope nº 02 – Habilitação”**, considerando que o procedimento licitatório será processado integralmente por meio eletrônico.

**11.5.10.3.** A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade, validade e efetiva constituição da garantia apresentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

**11.5.11** O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba **“GARANTIA DE PROPOSTA”** sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

**11.5.12** No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

**11.5.13** A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

**11.5.14** Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

**11.5.15** Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

## CAPÍTULO XII – DA VISITA TÉCNICA

**12.1** A exigência de visita técnica será discriminada na Parte Específica deste Edital.

**12.2** O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total



responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**12.3 Ao Agente de Contratação do município é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.**

### CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

**13.1** Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.3** O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3.1 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3.2 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

13.3.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

**13.4** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**14.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



## CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** O objeto desta Concorrência será adjudicado pelo Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**15.2** A homologação desta Concorrência compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

**15.3** A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

## CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**16.1** Depois de homologado o presente certame, o fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**16.3** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

**16.4** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES

**17.1.** Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.2.** Pela prática das infrações previstas neste Edital, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência;**



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.3.** A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.4.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

**17.5.** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

**17.6.** A sanção de **multa** será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, observada a gravidade da infração e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

**17.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**17.10.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados ao interessado o **contraditório e a ampla defesa**, bem como as competências, os procedimentos e os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**17.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO XVIII – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO**

### **18.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**



18.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até as 18 (dezoito) horas, no horário oficial de Brasília/DF.

18.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

18.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 18.2 DOS RECURSOS:

18.2.1 Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação e seus pares caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

18.2.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no tópico 18.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.

18.2.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

## 18.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

18.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

18.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XIX – DO JULGAMENTO

19.1 Competirá à agente de contratação, proceder ao julgamento e à classificação das propostas. No julgamento das propostas classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora aquela mais vantajosa para a Administração, que atendendo a todos os requisitos do Edital, ofereça o menor preço exequível apurado, e classificando-se as demais por ordem crescente dos valores apresentados;



**19.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao Art. 59 da Lei 14.133/2021;

**19.3** Após o encerramento da fase de lances e, quando cabível, da negociação, serão desclassificadas as propostas cujo valor global final permaneça superior ao valor máximo admitido pela Administração para a contratação, fixado em **R\$ 254.274,21 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos)**;

**19.4** É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

**19.5** O Agente de Contratação e seus pares poderão suspender a sessão a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados para prosseguimento do processo licitatório.

**19.6** O não comparecimento de qualquer das licitantes às reuniões marcadas pela Comissão, não impedirá a realização da mesma.

**19.7** Ocorrendo empate, o Agente de Contratação e seus pares procederão conforme o Art. 60 da Lei 14.133/2021, salvo regulamentação em lei específica de tratamento diferenciado (LC 123/2006).

#### **CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

**20.1.1** Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;

**20.1.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa, sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI.

#### **CAPÍTULO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**21.1** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

**21.1.1** Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.

**21.1.2** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela Contratada.

**21.1.3** A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

**21.1.4** Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

#### **CAPÍTULO XXII – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**22.1** A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, no último dia útil do mês corrente, medição prévia dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas referentes ao mês imediatamente anterior, e após aprovação de medição, emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

**22.2** Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição previa apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.



**22.3** A pedido da CONTRATADA, poderá ser antecipada medição em 15 (quinze) dias, se houver justificativa plausível, cujo julgamento e deferimento ficará a critério da CONTRATANTE.

**22.4** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, acompanhada da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**22.5** Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

**22.6** Juntamente com a primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto a Previdência Social;

**22.7** A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes a obra devidamente quitada, conforme determina o art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/91, com redação introduzida pela Lei nº 9.032/1995.

#### CAPÍTULO XXIII – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**23.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**23.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidindo sobre as parcelas do objeto ainda não executadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

**23.3.** Independentemente do reajustamento previsto no item anterior, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, justifiquem a recomposição dos encargos originalmente pactuados.

**23.4.** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, observada a legislação aplicável.

#### CAPÍTULO XXIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

**24.1** Concluída a execução dos serviços, a Contratada comunicará formalmente o fato à Contratante, para fins de vistoria e recebimento do objeto, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**24.2** O objeto será recebido **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conclusão dos serviços previstos no Projeto Básico, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

**24.3** Por ocasião do recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria dos serviços executados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, cabendo à Contratada, às suas expensas, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir os serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.



PREFEITURA DE  
**DOM EXPEDITO LOPES**  
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



**24.4** O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da Contratada pela correção das irregularidades eventualmente constatadas.

**24.5** O objeto será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após as verificações necessárias e a correção de todas as pendências eventualmente identificadas.

**24.6** O recebimento definitivo ficará condicionado, além do cumprimento das demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos, à comprovação de que o gramado permaneceu adequadamente **irrigado e mantido pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias após o plantio**, com a substituição, pela Contratada e às suas expensas, das mudas de grama que não sobreviverem ou apresentarem condições inadequadas.

**24.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Projeto Básico, projetos, especificações técnicas ou demais condições da contratação, devendo a Contratada promover sua correção, refazimento ou substituição, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

**24.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

**24.9** Somente após o cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital, no contrato e nos demais documentos da contratação será promovido o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias e responsabilidades legais que subsistam após a conclusão da obra.

#### CAPÍTULO XXV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**25.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FONTE DE RECURSO:</b><br>500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; e 710 – Transferência Especial dos Estados. |
| <b>ELEMENTOS DE DESPESA:</b><br>44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                                                                                      |
| <b>PROGRAMAS DE TRABALHO:</b><br>INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER 27.812.0008.1407.0000 / INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES<br>27.812.0008.2411.0000                                                 |

#### CAPÍTULO XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**26.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade ou irregularidade.

**26.3** É de responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o certame, bem como as mensagens, comunicações, convocações e decisões nele



disponibilizadas, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**26.4** As licitantes deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Edital e aqueles fixados pelo Agente de Contratação no curso da sessão pública, inclusive para apresentação de propostas, documentos, esclarecimentos e demais manifestações exigidas.

**26.5** O Agente de Contratação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e complementação.

**26.6** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará, por si só, seu afastamento da licitação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e do interesse público.

**26.7** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados a igualdade de oportunidade entre as licitantes, o interesse público, a finalidade da contratação e a segurança jurídica, desde que não sejam comprometidos os requisitos essenciais da contratação.

**26.8** A apresentação de documento com falha ou irregularidade passível de saneamento não implicará automaticamente a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, devendo ser observadas as possibilidades de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**26.9** Todos os atos, comunicações, documentos e manifestações relativos ao procedimento licitatório serão realizados ou disponibilizados por meio do sistema eletrônico, sempre que a natureza do ato assim permitir, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

**26.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**26.11** A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**26.12** A anulação da licitação não gerará obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na legislação aplicável, e será assegurada a prévia manifestação dos interessados quando a medida puder afetar situação jurídica constituída.

**26.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada ao atendimento das exigências legais, administrativas e orçamentárias pertinentes.

**26.14** A licitante vencedora deverá atender às convocações da Administração para assinatura do contrato e apresentação dos documentos necessários à contratação, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA DE  
**DOM EXPEDITO LOPES**  
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



**26.15** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas e as demais normas pertinentes.

**26.16** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, seus anexos, o Projeto Básico, os projetos, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a minuta do contrato e os demais documentos que compõem a contratação, independentemente de transcrição.

**26.17** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, a Administração promoverá a interpretação e o saneamento necessários, observados a legislação aplicável, a finalidade da contratação e a preservação da isonomia entre as licitantes.

**26.18** O Edital e seus anexos serão disponibilizados nos meios eletrônicos indicados no instrumento convocatório, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO XXVII – DO FORO**

**27.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CAPÍTULO XXVIII – INTEGRAM O EDITAL**

**Anexo I** – Modelo De Carta Proposta Comercial

**Anexo II** – Modelo De Declaração De Inexistência De Empregados Menores;

**Anexo III** – Minuta Do Contrato;

**ANEXO IV** – Modelo de comprovante de retirado de edital licitação;

**Anexo V** – Projeto Básico.

Dom Expedito Lopes-PI, 18 de agosto de 2026.

**Emanuela de Moura Oliveira**

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI



**ANEXO I**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

Ao  
**Agente de Contratação e Equipe de Apoio**  
Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI

**REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 002/2026**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, após cuidadoso exame e estudo do Edital da Concorrência Eletrônica em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de sistema de irrigação e colocação de grama no campo de futebol do Povoado Buriti Grande, no Município de Dom Expedito Lopes – PI, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 202630930849 e recursos próprios do Município, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do procedimento**, conforme planilhas em anexo.

Toda documentação do Edital foi recebida e levada em consideração quando da preparação da nossa Proposta. Nossa Proposta para execução do objeto do presente Processo Licitatório é R\$..... (.....), conforme planilha orçamentária detalhada em anexo, e é válida por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua entrega no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pelo Agente de Contratação e seus pares, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

(Cidade – Estado), (data).

---

Razão Social da Empresa Licitante  
Representante Legal  
(RG | CPF)



PREFEITURA DE  
**DOM EXPEDITO LOPES**  
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



**ANEXO II**  
**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

**REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 002/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_

declara, sob pena de rescisão contratual, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei nº 9.854/1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Cidade – Estado), (data).

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa Licitante  
Representante Legal  
(RG | CPF)



**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026**  
**LICITAÇÃO – Concorrência Eletrônica Nº 002/2026**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.705/0001-12, neste ato representado pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa xxxxxxx, com sede a xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de sistema de irrigação e colocação de grama no campo de futebol do Povoado Buriti Grande, no Município de Dom Expedito Lopes – PI, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 202630930849 e recursos próprios do Município, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do procedimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**2.1.** O presente Contrato vincula-se ao **Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, ao **Processo Administrativo nº 049/2026**, ao Projeto Básico, à planilha orçamentária, ao cronograma físico-financeiro, às especificações técnicas e demais documentos que integram o procedimento licitatório, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**2.2.** Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os documentos referidos no item anterior, devendo a execução do objeto observar integralmente as condições, especificações, quantitativos e demais obrigações neles estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O objeto deste Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com o Projeto Básico, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

**3.2.** A execução deverá observar rigorosamente as especificações, quantitativos, métodos construtivos, normas técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os meios necessários à completa e adequada execução dos serviços contratados.

**3.3.** Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, observados os prazos, etapas e condições estabelecidos neste Contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e adjudicada no procedimento licitatório.



**4.2.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, taxas e demais custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual.

**4.3.** O valor indicado no item 4.1 corresponde à execução integral do objeto, sob o regime de **empreitada por preço global**, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no exercício de **2026**, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Dom Expedito Lopes/PI, conforme a seguinte classificação:

##### **FONTES DE RECURSOS:**

- 500 – Recursos não Vinculados de Impostos;
- 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;
- 710 – Transferência Especial dos Estados.

##### **ELEMENTO DE DESPESA:**

- 44.90.51 – Obras e Instalações.

##### **PROGRAMAS DE TRABALHO:**

- 27.812.0008.1407.0000 – Infraestrutura de Esporte e Lazer;
- 27.812.0008.2411.0000 – Incentivo à Prática de Esportes.

**5.2.** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto compreendem recursos oriundos da **Emenda Parlamentar Estadual nº 202630930849**, bem como recursos próprios do Município de Dom Expedito Lopes/PI, observadas as dotações e fontes acima especificadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O prazo para execução dos serviços será de **03 (três) meses**, contado a partir da data estabelecida na **Ordem de Serviço** expedida pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar o cronograma físico-financeiro, o Projeto Básico, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

**6.3.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, após sua emissão e regular recebimento, promovendo a mobilização de pessoal, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto.

**6.4.** Após a conclusão do plantio, a CONTRATADA deverá manter a irrigação do gramado até a entrega definitiva da obra, pelo período mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, responsabilizando-se, nesse período, pela substituição das mudas de grama que não sobreviverem, conforme estabelecido no Projeto Básico.

**6.5.** Eventual prorrogação dos prazos de execução ou de vigência dependerá da ocorrência de hipótese legalmente admitida, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



6.6. O término do prazo de execução não afasta as obrigações da CONTRATADA relativas ao recebimento provisório e definitivo, à correção de vícios ou defeitos e às garantias legais e contratuais incidentes sobre os serviços executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto será iniciada mediante a expedição de **Ordem de Serviço** pela CONTRATANTE, na qual serão estabelecidos a data de início dos trabalhos e, quando necessário, demais orientações indispensáveis à execução contratual.

7.2. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, promovendo, dentro desse período, a mobilização da equipe técnica, mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução do objeto.

7.3. A partir do início dos serviços, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente o **cronograma físico-financeiro**, o Projeto Básico, os projetos, a planilha orçamentária, as especificações técnicas, as determinações da fiscalização e as demais condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, os profissionais e os recursos técnicos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, inclusive responsável técnico devidamente habilitado, observadas as exigências estabelecidas no procedimento licitatório.

7.5. Qualquer impedimento ou circunstância que possa comprometer o início ou o regular andamento dos serviços deverá ser comunicado formalmente à CONTRATANTE, com a respectiva justificativa, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis quando o atraso for imputável à CONTRATADA.

7.6. O atraso injustificado no início da execução, bem como a paralisação dos serviços sem autorização da CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes da contratação, bem como às determinações expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, devendo os materiais empregados ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações estabelecidas no Projeto Básico e pela fiscalização.

8.3. A execução compreenderá todas as etapas e serviços previstos na planilha orçamentária, especialmente os **serviços preliminares, implantação do sistema de irrigação e aquisição e instalação do gramado**, observados os respectivos quantitativos, especificações e condições técnicas.

8.4. A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas e os quantitativos **efetivamente executados e aceitos pela fiscalização**, observados a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os critérios técnicos estabelecidos nos documentos que integram a contratação, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações.



**8.5.** Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos e elementos necessários à comprovação dos serviços executados, cabendo à fiscalização verificar os quantitativos, a qualidade, a conformidade técnica e o cumprimento das etapas previstas, promovendo o correspondente ateste quando constatada a regular execução.

**8.6.** Os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou componentes considerados inadequados, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais. O Projeto Básico prevê expressamente que a inobservância das especificações ou projetos poderá resultar na não aceitação parcial ou total dos serviços e no respectivo refazimento pela CONTRATADA.

**8.7.** Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços regularmente executados e aprovados pela fiscalização, sendo vedada a medição antecipada de etapas, materiais ou serviços ainda não incorporados ou efetivamente executados no objeto.

**8.8.** Qualquer alteração, modificação ou serviço não previsto originalmente somente poderá ser executado mediante prévia autorização da CONTRATANTE e observância dos procedimentos legalmente exigidos, não gerando direito a pagamento a execução realizada sem a correspondente autorização.

**8.9.** A fiscalização poderá determinar a retirada e substituição de materiais que não atendam às especificações técnicas ou aos padrões de qualidade exigidos, bem como determinar a correção dos serviços executados inadequadamente, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

**8.10.** Após o plantio do gramado, a CONTRATADA deverá realizar sua irrigação e manutenção até a entrega definitiva da obra, pelo período mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, procedendo à substituição das mudas de grama que não sobreviverem, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**8.11.** A aprovação das medições e o acompanhamento realizado pela fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução dos serviços, nem pelas obrigações e garantias decorrentes deste Contrato e da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado de forma **parcelada, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização**, observados o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e as demais condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

**9.2.** Cada pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, acompanhada da medição devidamente atestada pela fiscalização e dos demais documentos exigidos pela CONTRATANTE para comprovação da regular execução contratual.

**9.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo da medição e da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas todas as condições estabelecidas para pagamento.

**9.4.** Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição, execução de serviços em desconformidade ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a solução da pendência.



**9.5.** Somente serão pagos os serviços **efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização**, não sendo admitido pagamento antecipado por materiais, equipamentos ou serviços ainda não executados ou incorporados ao objeto, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela legislação e devidamente justificada.

**9.6.** A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitada, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

**9.7.** A CONTRATANTE poderá efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis sobre os valores devidos à CONTRATADA.

**9.8.** Nenhum pagamento realizado pela CONTRATANTE implicará aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções ou demais obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas do objeto ainda não executadas, observada a legislação aplicável.

**10.3.** Independentemente do prazo previsto para reajustamento, poderá ser restabelecido o **equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato** quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato gerador, o efetivo impacto sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos encargos contratuais.

**10.5.** O reajustamento ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não será concedido automaticamente, dependendo de análise técnica e administrativa da CONTRATANTE e da demonstração do preenchimento dos requisitos legais.

**10.6.** O reajustamento poderá ser formalizado por **apostilamento**, quando não caracterizar alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação:

- I – executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, proposta apresentada e determinações da fiscalização;
- II – iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço e cumprir rigorosamente os prazos e etapas previstos no cronograma físico-financeiro;



- III – fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações provisórias, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- IV – empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas, submetendo-os à fiscalização quando exigido, e retirar ou substituir aqueles que forem recusados;
- V – manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, bem como equipe técnica compatível com as exigências da contratação, providenciando as respectivas ARTs e demais registros exigíveis;
- VI – manter no local da obra os projetos, plantas, especificações e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;
- VII – observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, bem como a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes envolvendo seus empregados, agentes públicos ou terceiros;
- VIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do Contrato, bem como pelos seguros e demais obrigações legalmente exigíveis;
- IX – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, reparando-os integralmente, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- X – manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XI – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e cumprindo as determinações regularmente expedidas pela fiscalização;
- XII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade, interferência ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a regular execução dos serviços;
- XIII – corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e nos prazos determinados pela fiscalização, os serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou estejam em desacordo com o Projeto Básico e demais especificações da contratação;
- XIV – manter o local da obra organizado e em adequadas condições de segurança, realizando a retirada periódica de entulhos, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução dos serviços;
- XV – instalar e manter a placa de identificação da obra, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e as orientações da CONTRATANTE;
- XVI – executar integralmente os serviços relativos ao sistema de irrigação, incluindo o fornecimento e instalação dos materiais, tubulações, conexões, aspersores, registros, bomba e demais componentes previstos no Projeto Básico e na planilha orçamentária;
- XVII – executar os serviços de preparação do terreno, aquisição e instalação do gramado em conformidade com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico;
- XVIII – após o plantio, realizar a irrigação e manutenção do gramado até a entrega definitiva da obra, pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, promovendo, às suas expensas, a substituição das mudas de grama que não sobreviverem ou que apresentarem condições inadequadas;**
- XIX – não executar alterações, modificações ou serviços extraordinários sem prévia autorização da CONTRATANTE e observância das formalidades legais e contratuais pertinentes;



**XX** – submeter-se às medições realizadas pela fiscalização, fornecendo todos os documentos, informações e elementos necessários à comprovação dos quantitativos e serviços efetivamente executados;

**XXI** – manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução contratual, quando exigido, com poderes para receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

**XXII** – cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, durante toda a execução contratual;

**XXIII** – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e demais bens empregados na execução até o recebimento da obra pela CONTRATANTE;

**XXIV** – entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento e utilização, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as garantias legais e contratuais aplicáveis; e

**XXV** – cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Projeto Básico, nos projetos, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

**11.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos, vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante ou após a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável:

**I** – expedir a **Ordem de Serviço**, autorizando o início da execução do objeto, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato;

**II** – proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando as informações, documentos, projetos e demais elementos que estejam sob sua responsabilidade;

**III** – permitir o acesso da CONTRATADA e de seus profissionais ao local de execução dos serviços, observadas as normas e condições estabelecidas pela Administração;

**IV** – designar **gestor e fiscal do contrato**, ou respectivos substitutos, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**V** – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;

**VI** – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, vícios ou desconformidades constatadas na execução, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;

**VII** – rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

**VIII** – analisar, conferir e atestar as **medições dos serviços efetivamente executados**, verificando os respectivos quantitativos, qualidade e conformidade com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

**IX** – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;



- X – efetuar as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados;
- XI – apreciar as solicitações, comunicações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, manifestando-se nos prazos legalmente aplicáveis;
- XII – decidir sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo, alteração contratual, reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente instruídos e demonstrados os respectivos pressupostos legais;
- XIII – promover os procedimentos necessários ao **recebimento provisório e definitivo da obra**, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das especificações técnicas;
- XIV – aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis e mediante regular processo administrativo, as sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XV – fornecer por escrito as orientações e determinações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, por intermédio da fiscalização ou dos agentes competentes;
- XVI – comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer fatos ou circunstâncias de responsabilidade do CONTRATANTE que possam interferir na execução dos serviços;
- XVII – exigir da CONTRATADA, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório; e
- XVIII – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Projeto Básico, neste Contrato e na legislação aplicável.

**12.2.** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais e serviços, aos vícios, defeitos, danos e demais obrigações decorrentes da contratação.

**12.3.** O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, na qualidade de **gestor e fiscal do contrato**, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Compete ao **gestor do contrato** coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas, promover as providências administrativas necessárias e adotar as medidas cabíveis para a regular execução e encerramento do Contrato.

**13.3.** Compete ao **fiscal do contrato**, especialmente:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação;
- II – verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, podendo rejeitar aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas;
- III – acompanhar a execução física da obra e verificar o cumprimento dos prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro;



IV – realizar, conferir e atestar as **medições dos serviços efetivamente executados**, observados os quantitativos, preços e demais critérios estabelecidos na planilha orçamentária e nos documentos da contratação;

V – registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;

VI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VII – determinar à CONTRATADA a correção, reparação, substituição ou refazimento dos serviços e materiais executados ou fornecidos em desconformidade com as especificações estabelecidas;

VIII – acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à manutenção e irrigação do gramado, inclusive durante o período mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias após o plantio e até a entrega definitiva da obra**, bem como verificar a substituição das mudas que não sobreviverem; e

IX – prestar as informações necessárias aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

**13.4.** A CONTRATADA deverá proporcionar todas as condições necessárias ao pleno exercício da fiscalização, permitindo o acesso aos locais de execução, disponibilizando documentos, informações e esclarecimentos e atendendo às determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE.

**13.5.** As determinações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução contratual deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, desde que compatíveis com o objeto, com os documentos integrantes da contratação e com a legislação aplicável.

**13.6.** A fiscalização poderá solicitar o afastamento ou a substituição de profissional da CONTRATADA cuja atuação comprometa a adequada execução dos serviços, devendo a substituição observar as exigências de qualificação estabelecidas no Edital e neste Contrato.

**13.7.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração por vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual.

**13.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à alteração de prazos, aplicação de sanções, alterações contratuais e demais providências que dependam de decisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**14.1.** Concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato ao CONTRATANTE, para fins de vistoria e recebimento do objeto, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O objeto será recebido **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conclusão dos serviços previstos no Projeto Básico, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

**14.3.** Por ocasião do recebimento provisório, a fiscalização realizará vistoria dos serviços executados, podendo determinar à CONTRATADA a correção, reparação, reconstrução ou substituição, às suas



expensas, de quaisquer serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou estejam em desacordo com as especificações da contratação.

**14.4.** A emissão do Termo de Recebimento Provisório não exime a CONTRATADA da obrigação de sanar as irregularidades eventualmente constatadas, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**14.5.** O objeto será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a realização das verificações necessárias e a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

**14.6.** O recebimento definitivo ficará condicionado, além do cumprimento das demais obrigações contratuais, à comprovação de que o gramado permaneceu adequadamente **irrigado e mantido pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias após o plantio**, com a substituição, pela CONTRATADA e às suas expensas, das mudas de grama que não sobreviverem ou apresentarem condições inadequadas, conforme estabelecido no Projeto Básico.

**14.7.** Os prazos e procedimentos para realização das vistorias e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo observarão o estabelecido no Projeto Básico, neste Contrato e na legislação aplicável.

**14.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo Contrato.

**14.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Projeto Básico, projetos, especificações técnicas ou demais condições da contratação, cabendo à CONTRATADA promover sua correção, refazimento ou substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

**14.10.** O CONTRATANTE poderá reter os valores correspondentes aos serviços que apresentem pendências, vícios ou desconformidades até que sejam devidamente corrigidos e aceitos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas neste Contrato.

**14.11.** Somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais e a emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo** considerar-se-á concluído o procedimento de recebimento do objeto, sem prejuízo das garantias e responsabilidades legais que subsistam após a entrega da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução parcial do Contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do Contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**15.2.** Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – **advertência;**
- II – **multa;**
- III – **impedimento de licitar e contratar;** e
- IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**15.3.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.4.** A multa será aplicada nos percentuais e condições estabelecidos no Edital e neste Contrato, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados ao CONTRATANTE e as demais circunstâncias do caso concreto.

**15.5.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o procedimento e a competência legalmente previstos.

**15.7.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.8.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

**15.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**15.10.** A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**15.11.** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**15.12.** A aplicação das sanções administrativas não prejudicará a eventual **extinção do Contrato**, quando presentes as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e formalizada no respectivo processo administrativo.

**16.2.** Constituirão motivos para a extinção do Contrato, dentre outros previstos em lei:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou demais obrigações assumidas;



- II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou por autoridade superior;
- III – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto;
- IV – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;
- V – o caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI – o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante; e
- VIII – demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer:**

- I – por **ato unilateral e escrito do CONTRATANTE**, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- II – de forma **consensual**, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; ou
- III – por **decisão arbitral**, quando admitida e prevista, ou por decisão judicial.

**16.4.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, quando decorrente de culpa da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito, observadas as disposições legais, ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e aos demais direitos previstos no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**16.6.** A extinção do Contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades da CONTRATADA por eventuais danos, vícios, defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, nem afastará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento contratual.

**16.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos realizados e ainda devidos, das indenizações e multas eventualmente aplicáveis e das demais providências necessárias ao encerramento da relação contratual.

**16.8.** Nos casos de extinção por ato unilateral da Administração decorrente de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas necessárias à continuidade e à conclusão do objeto, observados os limites e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**16.9.** Em qualquer hipótese de extinção fundada em descumprimento contratual, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando legalmente exigíveis, sem prejuízo da adoção das medidas urgentes necessárias à proteção do interesse público e à preservação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos, limites e procedimentos legalmente estabelecidos.



**17.2.** O CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais:

- I – **qualitativas**, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; e
- II – **quantitativas**, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos pela legislação.

**17.3.** Nas alterações unilaterais previstas no item anterior, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**17.4.** As alterações consensuais poderão ser realizadas nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive quando necessária a modificação do regime de execução, da forma de pagamento ou para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos legais.

**17.5.** As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado, devendo preservar sua natureza e finalidade.

**17.6.** Caso a alteração promovida aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato deverá ser restabelecido no mesmo instrumento que formalizar a alteração, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**17.7.** A supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes poderá ultrapassar o limite estabelecido no item 17.3, desde que observados os requisitos e condições previstos na legislação aplicável.

**17.8.** As alterações que impliquem acréscimo ou supressão de serviços deverão observar, quando aplicável, os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada e os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 para formação de preços de serviços eventualmente não contemplados na planilha original.

**17.9.** As alterações contratuais serão formalizadas por **termo aditivo**, ressalvadas as hipóteses em que a Lei nº 14.133/2021 autorize o registro por simples apostila.

**17.10.** Nenhuma alteração, acréscimo, supressão ou execução de serviço não previsto originalmente poderá ser realizada pela CONTRATADA sem a prévia autorização do CONTRATANTE e a correspondente formalização, quando exigida, não sendo devido pagamento por serviços executados sem observância dessas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** É vedada a **subcontratação integral do objeto**, bem como a transferência ou cessão total das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**18.2.** A subcontratação parcial de serviços poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e desde que não comprometa a qualidade, a responsabilidade técnica, a segurança ou a adequada execução do objeto.

**18.3.** A eventual subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela execução integral e adequada do objeto, permanecendo aquela responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e por todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



**18.4.** A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que a empresa ou profissional subcontratado possui capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista compatíveis com a parcela do objeto a ser executada.

**18.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**18.6.** A autorização para subcontratação parcial não estabelecerá vínculo contratual entre o CONTRATANTE e o subcontratado, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos atos, obrigações, encargos e serviços executados por seus subcontratados.

**18.7.** A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços subcontratados sejam executados em conformidade com o Projeto Básico, projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

**18.8.** A subcontratação realizada sem prévia autorização do CONTRATANTE, quando esta for exigível, constituirá descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**

**19.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução técnica do objeto, devendo manter, durante toda a execução contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s) e equipe técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, observadas as exigências estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e na legislação profissional aplicável.

**19.2.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter regulares, às suas expensas, as **Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs** e demais registros, licenças ou documentos de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços, apresentando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

**19.3.** A substituição de profissional indicado como responsável técnico somente poderá ocorrer por outro profissional que possua qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no procedimento licitatório, mediante prévia comunicação e aprovação do CONTRATANTE, quando aplicável.

**19.4.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da contratação de pessoal e da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

**19.5.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade atribuídas à Administração pela legislação aplicável.

**19.6.** A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e adotando todas as medidas destinadas à prevenção de acidentes durante a execução dos serviços.



**19.7.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, a regularidade fiscal, social e trabalhista e as demais condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.

**19.8.** A CONTRATADA responderá pelos acidentes de trabalho e pelos danos causados aos seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuíveis ao CONTRATANTE.

**19.9.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**19.10.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que exigido pela fiscalização e nos limites legalmente cabíveis, os documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e profissionais relacionadas à execução contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**20.1.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** A CONTRATADA deverá manter regulares, durante a execução contratual, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando aplicáveis, bem como os registros profissionais necessários à execução do objeto.

**20.3.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou alterar as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**20.4.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar a apresentação ou atualização dos documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

**20.5.** A ausência de manutenção das condições de habilitação e qualificação será apurada pelo CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar a adoção das medidas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a aplicação das sanções cabíveis e, quando presentes os pressupostos legais, a extinção do Contrato.

**20.6.** A manutenção das condições de habilitação não afasta a obrigação da CONTRATADA de conservar, durante a execução dos serviços, a capacidade técnica e operacional necessária ao cumprimento integral do objeto, inclusive quanto à disponibilidade do responsável técnico e da equipe exigida para a execução da obra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e seus anexos, do Projeto Básico, da proposta da CONTRATADA e das demais normas e princípios aplicáveis às contratações públicas.

**21.2.** Na solução dos casos omissos, serão observados, quando cabíveis, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das prerrogativas conferidas à Administração Pública.



**21.3.** Eventuais dúvidas, divergências ou situações não previstas expressamente neste Contrato deverão ser submetidas à apreciação do CONTRATANTE, mediante manifestação devidamente fundamentada, preservados o interesse público, a finalidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

**22.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente Contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

**22.2.** Por se tratar de contratação decorrente de licitação, a divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da data da assinatura do Contrato, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**22.3.** O CONTRATANTE providenciará, ainda, as demais formas de divulgação e publicidade do instrumento contratual eventualmente exigidas pela legislação aplicável, observados os princípios da publicidade e da transparência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o **Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.2.** Antes do ajuizamento de qualquer demanda, as partes deverão buscar, sempre que cabível, a solução administrativa das controvérsias decorrentes da execução contratual, observados os princípios da legalidade, eficiência, consensualidade e interesse público.

**23.3.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **Contrato Administrativo**, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por **02 (duas) testemunhas**, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, dele sendo extraídas as vias e cópias que se fizerem necessárias ao seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Dom Expedito Lopes-PI, data da assinatura do contrato.

---

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI  
**Abimael José do Nascimento Lima**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXX  
CONTRATADA



**ANEXO IV**  
**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de implantação de sistema de irrigação e colocação de grama no campo de futebol do Povoado Buriti Grande, no Município de Dom Expedito Lopes – PI, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 202630930849 e recursos próprios do Município, conforme Projeto Básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do procedimento.

**DECLARAMOS** para os devidos fins que recebemos da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, o edital de licitação acima citado, bem como seus anexos, a ser realizado no dia 02 de setembro de 2026, na Sala de Licitações, situada na Rua São João, 55 - Centro, CEP: 64.620-000, Dom Expedito Lopes-PI.

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Telefone/Fax:

E-mail:

(Cidade – Estado), (data).

---

Razão Social da Empresa Licitante  
Representante Legal  
(RG | CPF)

**OBS<sup>1</sup>:** É obrigatório o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail [licitacaoprefdel@gmail.com](mailto:licitacaoprefdel@gmail.com)

**OBS<sup>2</sup>:** A não remessa desse recibo exige a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.